



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL**

RESOLUÇÃO Nº 18.858

(Processo nº 2016/51577-5)

Fixa valor para o encaminhamento da prestação de contas de recursos repassados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e fixa valores para a dispensa de instauração e para o encaminhamento da Tomada de Contas Especial.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando o poder regulamentar que lhe é conferido pelo art. 3º da Lei Complementar nº 81/2012;

Considerando o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 081/2012;

Considerando o disposto no art. 143, do Ato nº 63/2012;

Considerando o disposto no art. 4º da Resolução nº 18.857;

Considerando o disposto no art. 16, IV da Resolução nº 18.784/2016;

Considerando o disposto no caput do art. 5º da Resolução nº 18.842/2016;

RESOLVE,

unanimemente:

Art.1º Fixar em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) o valor a partir do qual a prestação de contas de recursos repassados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, mediante termo de convênio, colaboração, fomento, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Pará para fins de julgamento.

Parágrafo único. O limite estabelecido no caput deste artigo aplica-se às prestações de contas, cujo prazo de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado se encerrem a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º Fixar em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) o valor a partir do qual a tomada de contas especial deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Pará para fins de julgamento.

Parágrafo único. O limite estabelecido no caput deste artigo aplica-se também a débitos ainda não apurados, cujos eventos tenham ocorrido antes de 1º de janeiro de 2017.

Art. 3º Dispensar a instauração da tomada de contas especial se o valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Parágrafo único. O limite estabelecido no caput deste artigo aplica-se também a débitos ainda não apurados, cujos eventos tenham ocorrido antes de 1º de janeiro de 2017.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL**

Art. 4º Revogar a Resolução nº 18.785, de 28 de janeiro de 2016.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em Sessão Ordinária de 1º de dezembro de 2016.

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Presidente

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

MILENE DIAS DA CUNHA
Conselheira Substituta Convocada